



8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato; 8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

#### CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de Guadalupe para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

GUADALUPE-PI, 23 de outubro de 2023.

Contratante:

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Gerenciador do SRP

Contratada:

ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP

CNPJ Nº 00.560.778/0001-55

Id:0B620D6554E22B16



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

ATA DE POLUIÇÃO VISUAL REALIZADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO DE LAGOA DO PIAUÍ.

Em vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, iniciou-se o primeiro dia de ação de poluição visual no município, a ação tem como objetivo detectar os locais com poluição visual na zona urbana, com a presença de alguns funcionários da secretaria de meio ambiente, O ser humano tem a con-

GRAFSET

de perceber que através desta poluição pode causar danos a saúde, e uma das formas de minimizar esses danos não identificar os locais e conscientizar a população. Nada mais havendo a resultar esta ata será devidamente assinada por todos. Lagoa do Piauí, vinte de novembro de dois mil e vinte e três. Maria da Cruz Andrade da Paz, João Paulo viira de Sousa, Patrícia Lima de Araújo, Laura Raiane Nascimento Côrtes, Luana de Santa Alexia

Id:13B5AE37861E2B18



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

ATA DE POLUIÇÃO VISUAL REALIZADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS DE LAGOA DO PIAUÍ.

Em vinte e um dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, iniciou-se o segundo dia da ação de poluição visual no município, a ação tem como objetivo detectar os locais que possui poluição visual no município, com a presença de alguns funcionários da secretaria de meio ambiente, O ser humano tem como elemento a conduta de poluir é um dos resultados negativos não danos a saúde humana, uma das formas de combater este tipo de poluição, não identificação do locais e conscientização da população. Nada mais havendo a resultar esta ata será devidamente assinada por todos que participaram. Lagoa do Piauí, 21 de novembro de 2023. Maria da Cruz,

83

Andrade da Paz, João Paulo viira de Sousa, Patrícia Lima de Araújo, Laura Raiane Nascimento Côrtes